



ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA
CNPJ. 01.517.961/0001-30

COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA-CERJ
PARECER Nº 021/2025 DE 13 DE AGOSTO DE 2025

Assunto: ANÁLISE DO PROJETO DE LEI Nº 493/2025

Interessado: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Responsável: Chefe do Poder Executivo Municipal de Cruzeiro do Sul – Paraná.

Súmula: Dispõe sobre a criação de vagas para o cargo de provimento efetivo de Assistente Social I, constante do Anexo VI, da Lei nº 402/2022 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos Efetivos do Poder Executivo do Município de Cruzeiro do Sul), e dá outras providências

1. INTRODUÇÃO

Nós abaixo-assinados, membros da Comissão Especial de Redação e Justiça - CERJ, reunidos na Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul – Estado do Paraná, para análise do PROJETO DE LEI Nº 493/2025, que em sua súmula dispõe sobre a criação de vagas para o cargo de provimento efetivo de Assistente Social I, constante do Anexo VI, da Lei nº 402/2022 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos Efetivos do Poder Executivo do Município de Cruzeiro do Sul), e dá outras providências, apresentada em data de 11 de agosto de 2025, optamos pelo seguinte,

2. PARECER

Após análise da referida matéria que trata de dispor sobre a criação de vagas para o cargo de provimento efetivo de Assistente Social I, constante do Anexo VI, da Lei nº 402/2022 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos Efetivos do Poder Executivo do Município de Cruzeiro do Sul), e dá outras providências, entendemos que a matéria atende aos princípios constitucionais, bem como obediência à Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul. Finalmente, o Projeto de Lei não apresenta nenhuma irregularidade quanto à sua legalidade e constitucionalidade. Por isso, optamos pelo PARECER FAVORÁVEL à APROVAÇÃO do Projeto de Lei em epígrafe, na sua íntegra.

3. JUSTIFICATIVA

João Lemes da Silva, 485, centro - CEP: 87.650-000 – Cruzeiro do Sul – Pr.
Email: camara@cmcruzeirodosul.pr.gov.br site: www.cmcruzeirodosul.pr.gov.br

A.



ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL
COMISSÃO ESPECIAL DE REDAÇÃO E JUSTIÇA
CNPJ. 01.517.961/0001-30

Esta Comissão verificou que os argumentos que justificam a disposição sobre a criação de vagas para o cargo de provimento efetivo de Assistente Social I, constante do Anexo VI, da Lei nº 402/2022 (Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos Efetivos do Poder Executivo do Município de Cruzeiro do Sul), utilizados pelo douto Poder Executivo Municipal, são suficientes o bastante para que esta Comissão Especial de Redação e Justiça - CERJ - **APROVE**, na íntegra, o referido Projeto de Lei, matéria da análise.

Dados os fatos expostos, justificamos o posicionamento desta Comissão pelo **PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 493/2025**, originário do Poder Executivo do Município de Cruzeiro do Sul - PR.

Este é o voto da relatora e o parecer

SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL -
ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE AGOSTO DE 2025.

Milton Aparecido Andrade da Fonseca
- PRESIDENTE -

Sidney Ferreira da Silva
- MEMBRO -

Arlete Conceição Corniani da Silva
- RELATORA -